

? I() () H'I(')

ESTADO DA PARAÍBA

N° 16.503

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Novembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.027, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

> Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos hospitais da rede privada de saúde no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede privada de saúde do Estado da Paraíba obrigados a divulgar, afixando em lugar visível e de fácil acesso, informação atualizada sobre o índice de infecção hospitalar verificado no estabelecimento

Parágrafo único. A informação mencionada no caput deverá ser elaborada e divulgada bimestralmente, dela devendo constar gráficos com a evolução dos índices de infecção hospitalar dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida e relacionada pela internação de um paciente em hospital que se manifeste durante a hospitalização.

Art. 3º Por determinação do Poder Executivo, os hospitais da rede privada de saúde submeterão os dados mencionados nesta Lei ao órgão indicado no Regulamento.

Art. 4º Aos que infringirem as disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aplicam-se as penalidades de:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo máximo

e improrrogável de 30 (trinta) dias; II - em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicado, ao infrator, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFR-PB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 denovembro de 2017.

> GERVÁSIO MAIA Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.869 de 23 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DOTA-ÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos I, III e V, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1703/2017, DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor		
04.122.5046.4820.0287- LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO ÀS ATIVIDADES	3190.13	100	180.000,00		
04.122.5046.4854.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA	3390.39	100	200.000,00		
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	900.000,00		
TOTAL					

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	100	800.000,00
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DA CDRM	3390.39	100	180.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	200.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	100.000,00
TOTAL	1.280.000,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

Decreto nº 37.870 de 23 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DOTA-ÇOES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1668/2017,

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 509.558,11 (quinhentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3350.39	179	368.618,50
08.244.5008.2852.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4450.52	179	140.939,61
TOTAL	509.558,11		

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.901 - FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.4733.0287- PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3390.39 4490.52	179 179	126.825.29 355.872,00
TOTAL	482.697,29		

27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.2852.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4450.51 4490.52	179 179	18.789,82 8.071,00
TOTAL		26.860.82	
TOTAL GERAL	509.558,11		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



Decreto nº 37.871 de 23 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/220801.00001.

 $\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	210.000,00
TOTAL	210.000,00		

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4195.0287 - ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E			
TELEFONE	3390.39	100	30.000,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira DIRETOR DE OPERAÇÕES Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes

SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br Assinatura: (83) 3218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

TOTAL			210.000,00
TAKA I ESSOAS COM DEFICIENCIA	4490.32	100	20.000,00
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	4490.52	100	20.000,00
ADAPTADAS, CULTURA E LAZER			
08 813 5006 1753 0287- ACESSO AS PRÁTICAS DESPORTIVAS			
DEFICIÊNCIA.	3390.30	100	50.000,00
HUMANIZADO AS PESSOAS COM			
ATENDIMENTO QUALIFICADO E			
08.242.5006.4373.0287- PROMOVER A ESTRUTURA PARA O			
PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3390.39	100	20.000,00
MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL			
CARTEIRAS DE PASSE LIVRE			
08.128.5006.1817.0287- CONCESSÃO E CONFECÇÃO DE			
	3390.39	100	20.000,00
ADMINISTRATIVO	3390.30	100	70.000,00
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			
_			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



Decreto nº 37.872 de 23 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTA-ÇAO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso II, da Lei n° 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/220801.00002.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	101	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota — Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, acumulado de janeiro a setembro de 2017, de acordo com o artigo 43, \S 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 602/2017/SEAD.

João Pessoa, 22 de novembro de 2017.

que lhe confere o art. 6°, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores SÓSTHENIS MANACES SANTOS, matrícula nº 172.084-8, GILVAN LOPES BENTO CABRAL, matrícula nº 89.555-5, WILSON SOUSA DE CAS-TRO, matrícula nº 93.797-5, e VANESSA MARIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 175.886-1, esta na condição de Secretária, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 425/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de setembro de 2012.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em 22 de novembro de 2017.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS

RESENHA Nº :512/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 23-11-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, DEFERIU o(s) seguinte(s) PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO abaixo relacionado(s):

Lotação	Nº processo	Nº Parecer	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.DESENV.AGROPEC. PESCA	17024323-1	1649/2017	786055	RIVANDO GARCIA SILVA	0	991	1.043	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº :516/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 22-11-2017

Expediente do Dia: 22/11/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação

de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17025019-9	1784854	JACKSON BEZERRA FERREIRA	2.478	0	0	0
SEC.EST.TUR E DESENV ECONOMICO	17025373-2	868591	JOSE JACINTO FREIRE DE ALBUQUERQUE	0	0	1.824	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	17025117-9	1742507	LUCIANO MENDES DE SENA	6.040	0	0	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	17070136-1	1742973	MARCIO NOBERTO DA SILVA	3.495	0	0	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	17070133-6	1742973	MARCIO NOBERTO DA SILVA	0	0	1.033	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17080030-0	1438042	MARGARIDA ALVES DE QUEIROZ	0	0	0	731
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17025040-7	1416642	MARIA EDILEUSA TEMOTEO DE ABREU CARTAXO	0	0	0	2.191

PUBLIQUE-SE

Resenha nº: 529/2017 Expediente: 22-11-2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

17025563-8 1588427 WERTSE DOS SANTOS VIEIRA SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
	17025563-8	1588427	WERTSE DOS SANTOS VIEIRA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIOUE-SE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

RESENHA 002/2017/GS/IASS

A Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº10.903 de 06 de junho de 2017, DEFERIU o seguinte processo de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA EM TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o Art. 88, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº39 de 26 de dezembro de 1985, com texto alterado pela Lei Complementar nº 41 de 29 de julho de 1986 c/c o Art.5°, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
2231/2017-3	REGINANDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO	611.546-2	23/03/1981 a 23/03/1991 e 23/03/1991 a 23/03/1996	360

Laura Maria Farias Barbosa

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 527/GS/SEAP/17

Em 22 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de oficio, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de oficio, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Desembargador Silvio Porto;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) THIAGO LOPES BATISTA, Matrícula 184.893-3, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na PENITEN-CIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

> Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 528/GS/SEAP/17

Em 22 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna:

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de oficio, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de oficio, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fun

damentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o oficio nº 1243/2017-PPSR. Oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) BARBARA CRISTINA BOURBON DE MA-TOS, Matrícula 173.256-1, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado(a) na Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE REEDU-CAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 529/GS/SEAP/17

Em 22 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de oficio, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de oficio, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício nº 1243/2017-PPSR. Oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB:

RESOLVE designar o (a) servidor (a) ERIKA DANIELLA AMORIM DE ALCAN-TARA, Matrícula 163.383-0, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado(a) na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na PENITEN-CIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 530/GS/SEAP/17

Em 23 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou

contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Santa Rita;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) EDVALDO JOSÉ DA SILVA FILHO, Matrícula 174.323-6, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Nº 114/2017/SEDH

João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, resolve rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, exercido na Secretaria de Desenvolvimento Humano, no município de João Pessoa/PB, abaixo relacionado:

642/2017 MARIANNA SOARES VERISSIMO

MARIA APARECIDA RAMÓS DE MENES

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3855

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 637ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2016-001669 - DIOGO NASCI-MENTO PAULINO, Auto Infração nº 10682.

Art.1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei.6.514/2008.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3856

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 637ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2017, no uso de suas

atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2016-003462 - CAPITAL DIS-TRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Auto Infração nº 010946.

DELIBERA:

Art.1º O plenário aprovou pelo arquivamento deste Auto sem aplicação de multa. Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 205/2017

João Pessoa, 23 de novembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução do Conselho CT nº 04/90, bem como pronunciamento da Procuradoria Jurídica em elação ao Processo 1119/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA, Procurador - Mat. 750.191-9, inscrito no CPF sob nº 148.061.184-00; BER-NARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE - Técnico de Nível Médico, Matrícula nº 760.558-2,inscrito no CPF n°380.061.204-63 e aAdvogada STHEPANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA, inscrita no CPF nº 072.719.084-98, Matrícula nº 770.325-2, OAB/PB nº 18.120, para sob a presidência do primeiro, apurar autoria, responsabilidade e as possíveis irregularidades de quem deu causa a dispensa indevida do procedimento licitatório e pela realização de despesas sem o prévio empenho, conforme Processo nº 560/2017, Contrato PJU nº 61/2013o qual teve por objeto a locação de 20 (vinte) fotocopiadoras laser, destinadas a diversos setores desta Superintendência, firmado entre esta Superintendência e a empresa ALFAPRINT LOCAÇÕES LTDA-MÊS.

- Art. 2º A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.
 - Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 4º Resta, por ocasião da publicação da portaria aqui contida, a revogação e consequentemente perda do efeito da Portaria nº 192/2017.

PORTARIA GS Nº 206/2017

João Pessoa, 23 de novembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução do Conselho CT nº 04/90, bem como pronunciamento da Procuradoria Jurídica em elação ao Processo 1119/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA, Procurador - Mat. 750.191-9, inscrito no CPF sob nº 148.061.184-00; BER-NARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE - Técnico de Nível Médico, Matrícula nº 760.558-2, inscrito no CPF n° 380.061.204-63 e a Advogada STHEPANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA, inscrita no CPF n° 072.719.084-98, Matrícula n° 770.325-2, OAB/PB n° 18.120, para sob a presidência do primeiro, apurar autoria, responsabilidade e as possíveis irregularidades de quem deu causa a dispensa indevida do procedimento licitatório e pela realização de despesas sem o prévio empenho, conforme processo nº 561/2017 e 1090/2017, contrato PJU nº 47/2013, firmado entre esta Superintendência e a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

- Art. 2º A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.
 - Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 4º Resta, por ocasião da publicação da portaria aqui contida, a revogação e consequentemente perda do efeito da Portaria nº 192/2017.

PORTARIA GS Nº 231/2017

João Pessoa, 23 de novembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução do Conselho CT nº 04/90, bem como pronunciamento da Procuradoria Jurídica em elação ao Processo 1119/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA, Procurador - Mat. 750.191-9, inscrito no CPF sob nº 148.061.184-00;BER-NARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE - Técnico de Nível Médico, Matrícula nº 760.558-2, inscrito no CPF nº 380.061.204-63 e a Advogada STHEPANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA, inscrita no CPF nº 072.719.084-98, Matrícula nº 770.325-2, OAB/PB nº 18.120, para sob a presidência do primeiro, promover a apuração dos reais motivos que levaram a administração a retardar a aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusula Nona do Contrato PJU nº 90/2014, a qual teve por objeto a Construção de Matadouro Padrão em Solânea - PB, firmado entre esta Superintendência e a empresa CONSTRUTORA COSTAL DO SOL LTDA - Processo Administrativo SUPLAN nº 221/2017

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 159 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978.

RESOLVE:

Art.1°. Determinar que as contratações por DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de Licitação no âmbito deste DER/PB, serão processadas pela Controladoria Interna do Órgão, cabendo ao secretário do setor a instrução e acompanhamento, devendo a Diretoria Setorial solicitante auxiliar no processamento com as justificativas e elementos técnicos exigidos para o regular andamento e conclusão dos processos.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dispensas de previstas no art. 24, I e II da Lei 8.666/93.

Art.2º. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 160 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978.

RESOLVE:

Art.1° - Delegar poderes ao Diretor Administrativo Financeiro deste DER/PB para assinar Termos de Compromisso de Estágio e suas renovações.

Art°. 2° - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 049/2017/DOCAS-PB

Cabedelo, 23 de novembro de 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso - VII do Artigo 24, Inciso V do Estatuto Social, em consonância com a deliberação de competência outorgada pelo Conselho de Administração em Reunião realizada em 27 de janeiro de 2005, combinado com o que dispõe a Resolução do CONSAD nº 001/2005.

RESOLVE:

Designar os servidores, MARIA JOSÉ JACINTO DO NASCIMENTO, Mat. nº 333, MÉRCIA MARIA DE MEDEIROS MACEDO, Mat. nº 350 e JONATHA AUGUSTO SILVA GOMES, Mat. 367, sob a presidência do primeiro, para compor a COMISSÃO EM RELAÇÃO AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL de acordo com a Resolução Normativa RN-TC 02/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB no dia 06 de abril de 2017.



Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0087/2017

O Vice – Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição,

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
02.503/2016	Mônica Oliveira da Silva Simões	1.21220-6	0820/2017	Progressão funcional – mudança de nível, de PDA-ADE para PDA-B-DE, a partir de 1º de outubro de 2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/ UEPB/CONSEPE/0153/2016; Decreto nº 37.695/2017.
07.774/2017	Agnaldo Barbosa dos Santos	1.20917-5	0797/2017	Progressão funcional – mudança de Classe, de PME-DDE para PDR-A-DE, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/ UEPB/CONSEPE/0153/2016; Decreto nº 37.695/2017.
07.947/2017	Maria de Fátima Soares Costa	4.00852-9	0791/2017	Retificar a Progressão funcional, publicada no DOE/ PB em 17/10/2017, por meio da Portaria/UEPB/ GR/0628/2017, alterando o fim do interstício de avalia- ção para agosto/2016, ficando revogadas as disposições em contrário.	Lei 8.442/2007 e suas alterações.
08.217/2017	Thaise Sales Urtiga de Farias	1.02862-9	0812/2017	Prorrogação do afastamento parcial, para concluir mes- trado, na Universidade Estadual da Paraiba – UEPB, pelo periodo de 01 (um) mês e 10 (dez) dias, a contar de 01/09/2017 a 10/10/2017.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
08.423/2017	Roberto Soares da Silva	1.00546-4	0790/2017	Exoneração, de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – CCBS – Campus I	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
08.431/2017	Percinaldo Santos Toscano	3.00705-7	0813/2017	Retificar a Progressão funcional referente ao processo 08.431/2017, publicada no DOE/PB em 17/10/2017, por meio da Portaria/UEPB/GR/0628/2017, alterando a situação anterior de B-III-09/T40, para a situação atual de B-III-10/T40, a partir de 1º de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.	Lei 8.442/2007 e suas alterações.
08.743/2017	David Severo do Nascimento Júnior	1.02842-3	0821/2017	Progressão funcional - mudança de nível, de B-II-03/ T40 para B-III-03/T40, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
08.820/2017	Clelio Emilio Fer- rão Junior	1.02698-5	0802/2017	Progressão funcional – mudança de nível, de A-III-03/ T40 para A-V-03/T40, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
09.141/2017	José Lucas Gouveia da Silva Graciano e Luz	1.03669-0	0800/2017	Afastamento integral, para concluir mestrado na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02/10/2017 a 01/10/2018.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
09.250/2017	Milena Borges Si- mões de Araujo	3.03485-8	0796/2017	Revogar, a pedido, a partir de 09/10/2017, o afastamento integral, concedido através da PORTARIA/UEPB/ GR/0366/2017, publicado no DOE/PB em 04/05/2017.	Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
09.315/2017	Mônica Oliveira da Silva Simões	1.21220-6	0807/2017	Tornar sem efeito, a pedido, a PORTARIAUEPB/ GR/0637/2017 publicada no DOE através da RESE- NHAUEPB/GR/0067/2017 em 13/09/2017, que trata da progressão funcional para último nível da classe.	Artigo 23 da Lei complementar nº 58/03.
09.727/2017	Tereza Cristina Ribeiro da Costa	1.23393-9	0816/2017	Progressão funcional – mudança de Classe, de PME-C-T40 para PDR-A-T40, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/ UEPB/CONSEPE/0153/2016; Decreto nº 37.695/2017.
09.902/2017	Valéria Martins Cavalcanti	1.02843-7	0822/2017	Progressão funcional – mudança de referência por capacitação, de B-III-02/T40 para B-III-03/T40, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
10.100/2017	Cristiane dos San- tos Morais	1.01737-3	0803/2017	Progressão funcional – mudança de nível, de B-II-04/ T40 para B-III-04/T40, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008.
10.532/2017	Marilene de Araujo Silva	1.04037-4	0824/2017	Exoneração, de cargo em comissão – ASSESSOR AD- MINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
10.532/2017	Marilene de Araujo Silva	1.04996-3	0825/2017	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR AD- MINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU- NI/001/2012.
10.738/2017	Moacir Barbosa da Veiga Filho	1.00642-8	0817/2017	Progressão funcional – mudança de referência por tempo de serviço, de B-III-08/T30 para B-III-09/T30, a partir de 1º de outubro de 2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
10.552/2017	José Weyber Lean- dro de Oliveira	1.02823-1	0823/2017	Colocar à disposição da EMATER/PB, por mais 01 (um) ano, de 20/12/2017 a 19/12/2018.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de novembro de 2017.



Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA Nº 03/SECOM/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de Dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o Sr. Fábio de Barros Araújo, Mat 169.106-6, a Sra Cleane Maria da Costa Lima, Mat 88.371-9 e a Sra. Suely Alves Sales, Mat 95.267-2, para sob a Presidência do primeiro, com fulcro no art. 137 da Lei Complementar 58, de 30 de Dezembro de 2003, apurar em toda sua extensão e com todo rigor da Lei, os fatos contidos no Oficio circular nº 0025 oriundo da Secretaria da Administração, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor Marconi Ferreira da Silva – mat 092.178-5.

Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 04/SECOM/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de Dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o Sr. Fábio de Barros Araújo, Mat 169.106-6, a Sra Cleane Maria da Costa Lima, Mat 88.371-9 e a Sra. Suely Alves Sales, Mat 95.267-2, para sob a Presidência do primeiro, com fulcro no art. 137 da Lei Complementar 58, de 30 de Dezembro de 2003, apurar em toda sua extensão e com todo rigor da Lei, os fatos contidos no Oficio circular nº 0025 oriundo da Secretaria da Administração, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor

Gilberto Videres de Sousa – MAT 128.214-0 **Publique-se**

Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTIMONAL
COMUNICACIÓN STEUDONAL
LUIS TÓTRES
SECRETARIO-MAI. 155.297-3
LUIS INÁCIO RODRIGUES TORRES
Secretário de Estado da Comunicação Instituciona

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°.2710

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 9874-17,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N°. 1332/06, publicada no DOE de 31/12/2006 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRI-BUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO, Professor de Educação Básica-2, matrícula nº 71.292-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 3°, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/nº 375-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	08224-17	MARIA JOSÉ FERREIRA	REVERSÃO DE QUOTA
2.	09263-17	GUIOMAR BORGES COUTINHO	REVISÃO DE PENSÃO
3.	09504-17	ANA HELOIZA ARAÚJO GUEDES	PENSÃO TEMPORÁRIA
4.	09180-17	FAUSTENISE GOUVEIA	PENSÃO VITALÍCIA
5.	09877-17	ZILDA MARIA DE SOUZA	REAJUSTE DE PENSÃO
6.	09868-17	FATIMA MARIA BERTOLDO DE ALMEIDA	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Resenha/PBprev/GP/ Nº898/2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

\ / I		. ,		
	Processo	Requerente	C .P .F.	Assunto
01	8353.17	MARIA DA LUZ PEREIRA BATISTA	308.989.784-91	INSENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1098.17	MARIA LINDALVA FERREIRA DA SILVA	022.068.738-26	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	7142.17	MARLUCE BATISTA ARAÚJO	185.577.914-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	1652.17	SEVERINA PEREIRA LEITE	438.397.544-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	8237.17	TEREZINHA ESEQUIEL CANTALICE	676.812.984-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 20 de novembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N° 906/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, <u>DEFERIU</u> o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

N°	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09341-17	GENISE PEDROSA VERAS	662.174-1	2727	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
02	09216-17	ROSINEIDE BERNARDO DA SILVA	096.290-2	2689	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
03	09328-17	ADMA MARIA DE FIQUEIRÊDO LEITE	098.908-8	2695	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
04	08572-17	ANTONIO AMORIM DE ALMEIDA	000.112-1	2708	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	INTERPA
05	09176-17	VERA LÚCIA MARIA RIBEIRO LUCENA	145.039-5	2722	Art. 6°, incisos I a IV, da EC n° 41/03, c/c o § 5° do Art. 40 da CF/88.	SEE
06	09339-17	IVO DE LIMA FERREIRA	083.615-0	2712	Art. 6°, incisos I a IV, da EC n° 41/03, c/c o § 5° do Art. 40 da CF/88.	SEE
07	09188-17	LENIRA SALDANHA SUASSUNA DE ALENCAR	080.053-8	2675	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SETDE
08	09246-17	MARIA DE FÁTIMA DIAS NÓBREGA	115.543-1	2713	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	09493-17	IVAN BURITY DE ALMEIDA	074.243-1	2728	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	PGE
10	09251-17	VALDETE FERNANDES DE AZEVÊDO	098.499-0	2726	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SES

João Pessoa, 21 de Novembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/N°. 910/17

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, APOSEN- $\underline{\textbf{TADORIA INDEFERIDA}} \text{ o(s) } \underline{\textbf{PROCESSO}} (s) \text{, abaixo relacionado} (s) :$

	Processo	Requerente	Matrícula
01	09345-17	SUELY TARGINO SOARES DE CARVALHO	098.712-3

João Pessoa, 21 de Novembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N°. 914/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, <u>DEFERIU</u> o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, abaixo relacionado(s):

o(s)	s) processo(s) de <u>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</u> , abaixo refacionado(s).								
N°	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM			
01	8858-17	DOMINGOS LAURINDO PEREIRA	661.076-5	2743	Art.40, § 1°, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6°-A da EC n° 41/2003.	FUNDAC			
02	9762-16	VALTER QUEIROZ VITORINO	131.742-3	2707	Art.40, § 1°, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6°-A da EC n° 41/2003.	SEDAP			
03	7401-17	SEVERINO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	070.929-8	2748	Art.40, § 1°, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6°-A da EC n° 41/2003.	SEE			
04	6292-17	ANÁDIO ROBÉRIO CAVALCANTE CURVELO	173.228-5	2737	ART. 40,§ 1°, Inciso I, da CF/88, c/c o art. 1° da Lei 10.887/04.	SEAP			

João Pessoa, 23 de Novembro de 2017.

Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2017

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Posição: 31/10/2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	11.782.575,71	121.263.491,32
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	307.605,72	3.727.063,54
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	8.864,63	312.826,35
TOTAL		12.099.046,06	125.303.381,21

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas	27.595,79
SEDAM - Pacto Social	959.116,99
SEAFDS - Projeto de Agricultura	3.831.018,00
SES - Convênios e Aquisição de Medicamentos	25.449.466,19
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	30.884.320,07
FUNDAC - Projetos Sociais	2.837.274,40
SEIRHMACT - Projetos de Infraestrutura	5.827.827,47
CEHAP - Projeto Cidade Madura	3.910.960,23
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura	5.797.768,00
TOTAL	79.525.347,14

João Pessoa, 23 de novembro de 2017.



